

LEI COMPLEMENTAR Nº 022/09

INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB, ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 015/07 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 60, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. – Fica retificada a denominação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, passando a vigorar a denominação CMFUNDEB.

Art. 2º. – O artigo 2º e seus incisos I e VI da Lei Complementar nº 015/07 passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 2º - O CMFUNDEB é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, designados por ato do Poder Executivo mediante indicação para representação, a seguir discriminados:

I – dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, indicado pelo titular da Pasta;

[...]

VI – dois representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicados pela entidade de estudantes secundaristas.”

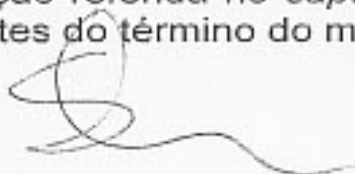
[...]

Art. 3º - O §2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 015/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

“§2º. A indicação referida no *caput* do artigo 2º deverá ocorrer até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.”

[...]



Art. 4º - O artigo 6º e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 015/07 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O CMFUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros em reunião do colegiado.”

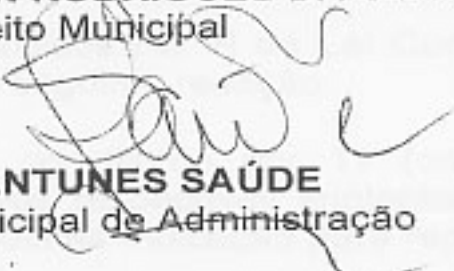
“Parágrafo único – Ficam impedidos de ocupar tais funções, os conselheiros representantes do Poder Executivo, gestores dos recursos do Fundo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se e publique-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Viçosa, Estado da Bahia,
aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.**


CARLOS ROBSON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal


STÉLIO ANTUNES SAÚDE
Secretário Municipal de Administração

CARLOS GOMES FONSECA
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos